



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de Médico Veterinário por excepcional interesse público.

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Médico Veterinário, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2º O contrato previsto no artigo anterior terá duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período e o contratado deverá preencher os requisitos criados para o cargo na Lei nº. 540, de 01 de setembro de 2010 e alterações.

Art. 3º O salário a ser pago será calculado de acordo com a Lei nº. 540, de 01 de setembro de 2010, padrão 09 (nove), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 4º As normas que regerão a contratação serão determinadas por CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, e o contratado será contribuinte compulsório do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária prevista no orçamento de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Luiz Carlos Wagner  
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem ilha  
Prefeito Municipal



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 020 de 16 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

Ao encaminharmos o presente projeto de lei busca o Executivo Municipal ter autorização legislativa, em caráter de **URGÊNCIA**, para contratar por excepcional interesse público, Médico Veterinário para atuar na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

A contratação será para suprir vaga temporária surgida em decorrência de férias da servidora do cargo efetivo, bem como, em decorrência de eventuais afastamentos previsto em lei.

Neste sentido, o profissional contratado prestará serviços atinentes às atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, entre outras atividades previstas nas atribuições da categoria funcional.

Portanto, para manter a continuidade dos serviços inerentes ao cargo em referência, recorreremos ao contrato emergencial na forma e prazo especificado no projeto de lei.

Reforçamos que as contratações ora previstas encontram amparo na Lei municipal Orgânica Municipal, art. 129, conforme segue:

*Art. 129 A administração pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*IX - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público mediante:*

*a) realização de test*

*e seletivo, teórico, práticos ou de títulos, ressalvados os cargos de calamidade pública;*

*b) contrato com prazo máximo de até doze meses, prorrogáveis por igual período, conforme lei autorizativa;*

[...]


E, ainda tendo como respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e artigos 199 e seguintes do Regime Jurídico do Município, que versa da contratação temporária de excepcional interesse público.



O caráter de **URGÊNCIA** na análise, tramitação e votação do projeto de lei ora proposto se justifica em virtude da necessidade surgida em decorrência das férias da servidora efetiva, além disso, com a eventual aprovação do projeto de lei, existirão diversos trâmites, que vão desde a confecção do edital para seleção, classificação, resultado final e a confecção do contrato administrativo até a nomeação e a entrada em exercício.

Assim, considerando a excepcionalidade da situação, apresentamos o presente projeto para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Confiando na aprovação da matéria, em prol das políticas públicas educacionais municipais, renovamos nossos votos de fidalguia e apreço.

  
José Claiton Sauzem ilha  
Prefeito Municipal

Visto em: 16 de agosto de 2021.